LEI Nº 3.126 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador

Dispõe sobre a proibição do uso, estocagem e/ou comercialização de "Cerol"(mistura de cola e vidro moído ou pó de ferro) e produtos similares no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido o uso, estocagem e/ou comercialização de "Cerol" e/ou produtos similares no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - Entende-se por "Cerol", o produto originário da mistura de cola de madeira com vidro moído e/ou pó de ferro.

Art. 2º - Ao infrator do disposto no artigo anterior, com relação ao uso de "Cerol" serão impostas as seguintes penalidades, observando-se os critérios da Lei Estadual nº. 12.192, de 06 de janeiro de 2006:

I - ser maior de idade:

a) apreensão do material instrumento da infração - manivela, linha, pipa ou similares;

b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs.

c) multa em dobro, em caso de reincidência.

II - se menor de idade:

a) apreensão do material instrumento da infração - manivela, linha, pipa ou similares;

b) multa de 50 (cinquenta) UFESPs aos pais ou responsáveis.

c) multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Ao infrator do disposto no artigo 1º, como relação a estocagem e/ou comercialização, após constatação dos produtos proibidos, da presente Lei, implicará na sua imediata apreensão e aplicação de multa, pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100(cem) UFESPs.

Parágrafo Único – Havendo reincidência da irregularidade, fica o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal autorizado a cancelar o competente Alvará de Uso e proceder a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e será aplicada multa em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 2.680, de 27 de fevereiro de 2009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento